



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
22/09/99
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 22/09/99

PL 778/99

Projeto de Lei N°

Cláudia Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

(Do Sr. Deputado Aguinaldo de Jesus)

Dispõe sobre a proibição de edificação de postos de gasolina nos estacionamentos de supermercados e shopping centers e proximidades de escolas e hospitais .

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1° - Fica expressamente proibido a edificação de postos de venda de combustíveis e derivados de petróleo nos estacionamentos de supermercados, shopping centers, escolas e hospitais públicos e privados bem como terrenos localizados a menos de 300 metros desses estabelecimentos no âmbito do Distrito Federal.

Art.2° - O governo do Distrito Federal, em consequência, fica impedido de dar alvará de construção, á qualquer título, autorizando tais edificações .

Art. 3° - O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias da data de sua publicação.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n. 778 / 1999
Fls. n. 03 BIA

JUSTIFICATIVA

Estamos vivendo tempos de insegurança pública. Brasília não é exceção á regra.

Neste sentido, e em atenção a inúmeras denúncias que temos recebido, estamos propondo projeto de lei que visa proibir a construção de postos de gasolina em locais de grande concentração pública, tais como estacionamento de supermercados, shopping center, escola e hospitais, o que de resto é proibido nos países mais desenvolvidos do mundo.

Como todos sabemos, nestes postos de abastecimentos são vendidos produtos inflamáveis, tóxicos e explosivos (botijão de gaz).

Diante do exposto conclamamos os ilustres pares a aprovarem a presente proposição, que é de grande relevância para a segurança e bem estar de toda população do Distrito Federal.

Sala de Sessões,


Aguinaldo de Jesus
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 478 / 1999
Fls. n.º 02 BIA